



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria-Geral



OFÍCIO Nº 19/2024 - PGC/MPC

Manaus, 06 de março de 2024.

À Ilustre Senhora

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Presidente do SINTEAM

Rua Major Gabriel, 735, Centro, Manaus/AM – CEP: 69020-405.

Ao responder este expediente indicar expressamente o SEI nº 00505/2024

Senhora Presidente do SINTEAM,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho, por meio deste, apresentar resposta ao ofício de Vossa Excelência, encaminhado através do e-mail para o protocolo deste Tribunal de Contas, alusiva ao pedido de investigação quanto à (i)legalidade do modo de utilização e distribuição dos recursos alocados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb pelo Governo do Estado do Amazonas. Mediante o presente expediente, este órgão ministerial elenca as questões de fato e direito que envolvem a temática e sua respectiva apreciação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em processo específico de apuração das contas de governo do Chefe do Poder Executivo.

Precipualemente, destaca-se que os processos de contas de governo devem ser instruídos com as informações do FUNDEB, nos termos da Resolução nº 27, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a apresentação das contas anuais de governo dos prefeitos municipais e dá outras providências. Confira-se:

Art. 1º. As prestações de contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais deverão ser encaminhadas com os seguintes documentos, nessa ordem: (...)



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria-Geral



- h) extratos das contas bancárias mantidas pelo Município e vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendida a conta recebedora dos recursos repassados pelo FUNDEB e da conta ou contas destinadas a dar cumprimento ao que preceitua o art. 17 da Lei Federal nº 11.494/07, relativamente ao mês de dezembro do respectivo exercício de competência, bem como daquelas destinadas à execução de convênios/ajustes ou auxílios;
- i) relação de todos os contratos vigentes no exercício custeados com recursos do FUNDEB, inclusive termos aditivos, mesmo que celebrados em exercícios anteriores, contendo, as seguintes informações: nº do contrato/ano, data da celebração, data da publicação, prazo de vigência, valor, nºs das Notas de Empenho, objeto resumido, credor com CNPJ ou CPF, nº e modalidade da licitação ou dispensa/inexigibilidade ao qual se vincula e valor anulado, se for o caso;
- j) relação de inscrição em restos a pagar de recurso do FUNDEB, por exercício, contendo, as seguintes informações: nº e data de emissão da Nota de Empenho, credor com CNPJ ou CPF, fonte de recursos, natureza da despesa, processados, não processados e saldo;
- k) Balanço Financeiro do FUNDEB.

Desta feita, analisando o julgamento das últimas contas de governo do Governo do Estado do Amazonas e da Prefeitura Municipal de Manaus, verifica-se que a aplicação das verbas do FUNDEB foi objeto de apuração da COMGOV (Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado) e da COMPREF (Comissão de Exames das Contas Gerais da Prefeitura de Manaus), tendo sido elemento considerado no Relatório-Voto dos Conselheiros Relatores.

Confira-se, como exemplo, as contas do Governo do Estado do último exercício:

- Contas do Governo do Estado do Amazonas - 2022

No âmbito do processo n. 12236/2022, tanto no relatório analítico, quanto no parecer do MPC e no relatório-voto, analisa-se a utilização dos recursos do FUNDEB.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria-Geral



61. Além disso, verificou-se também, quanto aos recursos percebidos do FUNDEB, que o Governo do Estado respeitou o percentual constitucional de aplicação na proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos fundos destinados ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (art. 212-A, IX, §3º, da CF).

(trecho do Parecer nº 7893/2022-MPC-JBS)



Proc. Nº 12236/2022
Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

- houve, como já demonstrado no relatório deste voto, cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Trecho do voto da Conselheira Relatora

O FUNDEB é, portanto, objeto de apreciação em processo específico das contas de governo do respectivo gestor (Chefe do Poder Executivo), sendo ponto de análise compulsória nos termos da Resolução nº 27, de 27 de novembro de 2013. Com base nisto, cabe ainda ressaltar que as Secretarias de Educação, tanto do Estado quanto do Município de Manaus, não detêm esse ponto em suas Prestações de Contas, uma vez que são analisadas no âmbito das contas do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Diante dessas informações, conclui-se que a apuração, avaliação e julgamento da execução das verbas do FUNDEB, de acordo com sua finalidade definida na Lei 14.113/2020, considerando a natureza constitucional dos recursos, enquadram-se na natureza de atos de governo e, por consequência, deve ser objeto das contas de governo tanto das Prefeituras quanto do Governo do Estado.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procuradoria-Geral



Registra-se que já há processo específico de apuração das Contas do Governo do Estado relativo ao exercício de 2022 (Processo nº 11851/2023) autuado nesta Corte de Contas, sendo o FUNDEB ponto inerente de instrução, inclusive já constando do Relatório do Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado (fls. 2501/2601) e que receberá análise da Comissão Técnica do TCE/AM (COMGOV) e deste Ministério Público de Contas.

Ademais, este órgão ministerial promove atuação na matéria através do Processo SPEDE nº 16942/2023, cujo objeto é uma Representação com pedido de medida cautelar, por meio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com o objetivo de apurar potencial falta de transparência e má-gestão dos recursos do Fundeb no exercício de 2023.

Por fim, este MPC com o propósito de cumprir o seu mister no controle dos recursos públicos tem entabulado iniciativas, não apenas no controle posterior mas conjuntamente concomitante, em harmonia com a função pedagógica que a Corte de Contas também exerce, com a finalidade de garantir, com o apoio dos jurisdicionados, uma sociedade melhor para todos os cidadãos.

Sendo o que tinha para informar, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Procuradora-Geral do MPC/AM